

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
A REALIZAR-SE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2007.**

À Acionista Companhia Energética de Minas Gerais:

O Conselho de Administração da Cemig Geração e Transmissão S.A.:

Em conformidade com o artigo 192 da Lei 6.404, de 15-12-1976 e posteriores atualizações, e o Estatuto Social, e considerando as Demonstrações Financeiras do exercício de 2006, com apresentação de lucro líquido de R\$614.108 mil,

vem propor a V. Sa. que, ao lucro líquido do exercício de 2006, no montante indicado, seja dada a seguinte destinação:

- 1) R\$30.705 mil, relativos a 5% do lucro líquido, sejam alocados à conta de Reserva Legal, em conformidade com a letra “a” do parágrafo único do artigo 21 do Estatuto Social.
- 2) R\$583.403 mil destinados ao pagamento de dividendos, sendo:
 - a) R\$229.880 mil na forma de Juros sobre o Capital Próprio–JCP, com base nas deliberações a seguir: R\$83.142 mil, conforme CRCA-022/2006, de 28-04-2006; R\$76.373 mil, conforme CRCA-043/2006, de 31-08-2006; R\$53.421 mil, conforme CRCA-065/2006, de 01-12-2006; e, R\$16.944 mil, conforme CRCA-075/2006, de 22-12-2006;
 - b) R\$353.523 mil na forma de dividendos complementares.

Os pagamentos dos dividendos e juros sobre o capital próprio serão realizados em duas parcelas, 50% até 30-06-2007 e 50% até 30-12-2007. Os pagamentos das referidas parcelas poderão ser antecipados, conforme disponibilidade de Caixa e a critério da Diretoria Executiva.

O Anexo 1 resume o Orçamento de Caixa da Cemig Geração e Transmissão S.A para o exercício de 2007, aprovado pelo Conselho de Administração, caracterizando os ingressos de recursos e desembolsos para cumprimento das destinações do lucro do exercício. O Anexo 2 resume o cálculo dos dividendos propostos pela Administração, em conformidade com o Estatuto Social.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2007.

Wilson Nélio Brumer-Presidente
Djalma Bastos de Moraes-Vice-Presidente
Aécio Ferreira da Cunha-Membro
Alexandre Heringer Lisboa-Membro
Andréa Paula Fernandes Pansa-Membro
Antônio Adriano Silva-Membro
Carlos Augusto Leite Brandão-Membro
Francelino Pereira dos Santos-Membro
Haroldo Guimarães Brasil-Membro
José Augusto Pimentel Pessôa-Membro
Maria Estela Kubitschek Lopes-Membro
Nilo Barroso Neto-Membro
Wilton de Medeiros Daher-Membro
Evandro Veiga Negrão de Lima-Membro

**ANEXO 1 À PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO DO EXERCÍCIO DE 2006
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA À
REALIZAR-SE ATÉ O DIA 30/04/2007****ORÇAMENTO DE CAIXA DE 2007
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A**

Valores em R\$ mil correntes

Descrição	Total 2007 (*)	AV %
<u>A - Saldo Inicial</u>	<u>576.773</u>	<u>-</u>
<u>B - Recursos</u>	<u>3.370.285</u>	<u>100,0</u>
Arrecadação Bruta	3.121.080	92,6
Auxílio de Consumidores/Obrigações Especiais	13.472	0,4
Financiamentos	214.649	6,4
Outros	21.084	0,6
<u>C - Desembolsos</u>	<u>3.434.473</u>	<u>100,0</u>
Programa de Investimento	405.292	11,8
Orçamento de Despesas	381.216	11,1
Encargos Setoriais	276.382	8,0
Transporte de Potência	297.631	8,7
Impostos	1.038.525	30,2
Serviço da Dívida	612.567	17,8
Dividendos / Juros sobre o Capital Próprio	413.538	12,0
Outros	9.322	0,3
<u>D - Saldo Final (A+B-C)</u>	<u>512.585</u>	<u>-</u>

(*) Aprovação conforme CRCA-076/2006, de 22/12/06, com os seguintes ajustes:

- . Atualização do caixa inicial com base no valor efetivo apurado em 31/12/06
- . Dividendo /JCP de 2006 de R\$ 583.403 mil deduzido de adiantamento de R\$ 169.865 mil.

ANEXO 2 À PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO DO EXERCÍCIO DE 2006 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS DIVIDENDOS PROPOSTOS

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

	31/12/2006
	R\$ mil
Dividendos Obrigatórios	
Lucro Líquido do Exercício	614.108
Dividendo Obrigatório – 50,00% do lucro líquido	307.054
Dividendos Propostos-	
Juros sobre Capital Próprio	229.880
Dividendos Complementares	353.523
Total	<u>583.403</u>
<hr/>	
Dividendos por lote de mil ações - R\$	
Dividendo Estatutário	106,00
Dividendos Propostos	<u>201,40</u>

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A REALIZAREM-SE, CUMULATIVAMENTE, ATÉ DE ABRIL DE 2007, PARA AS SEGUINTE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

À Acionista Companhia Energética de Minas Gerais:

O Conselho de Administração da Cemig Geração e Transmissão S.A. considerando:

- a criação da Diretoria Comercial, que passará a responder pelos processos de compra e venda de energia nas suas diferentes formas e modalidades, compreendendo a importação, exportação e a participação em todos os segmentos de mercados especializados, atualmente de responsabilidade da Diretoria de Finanças, Participações e Relações com Investidores;
- a extinção da Diretoria de Planejamento, Projetos e Construções e a criação da Diretoria de Desenvolvimento de Novos Negócios, à qual competirá coordenar todos os processos de desenvolvimentos de novos projetos e de aquisições da CEMIG;
- a transferência de atribuições da atual Diretoria de Planejamento, Projetos e Construções, consistentes principalmente na construção e implantação de obras de engenharia da Companhia, para a Diretoria de Geração e Transmissão
- a alteração da denominação da Diretoria de Finanças, Participações e Relações com Investidores para Diretoria de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações;
- a introdução de previsão de que as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão tomadas com base em pareceres e relatórios, com vistas à melhoria do processo de governança;
- introdução da previsão de distribuição de lucros ou resultados para os empregados, de acordo com limites a serem fixados pela Assembléia Geral de Acionistas, em atendimento ao artigo 190 da Lei nº 6.404/76, e atendimento às determinações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- a introdução de previsão da possibilidade de contratação de seguro de responsabilidade civil para os administradores, mediante autorização do Conselho de Administração;
- a necessidade de revisão de diversos dispositivos estatutários visando ao aprimoramento da sua redação e à sua melhor adequação jurídico-formal;

vem propor a V. Sa. as seguintes alterações no Estatuto Social:

1- modificação da redação do artigo 12 para definir as atribuições do Conselho de Administração e para prever que as deliberações do Conselho de Administração deverão ser suportadas por pareceres e por relatórios, quando necessário, passando a ter o seguinte teor:

“Artigo 12 - Caberá ao Conselho de Administração, além de outras matérias que lhe comete a lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o presente Estatuto;
- c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e negócios jurídicos em geral, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, aportes em subsidiárias, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- f) convocar a Assembléia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;
- i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- l) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- m) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, “commercial papers” e outros;
- n) aprovar o Plano Diretor, o Plano Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
- o) fixar as diretrizes, inclusive a concessão de novos benefícios, e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, os acordos coletivos de trabalho e a distribuição ou participação nos lucros ou resultados para os empregados, observado o Orçamento Anual aprovado;
- p) autorizar o exercício de direito de preferência e os acordos de acionistas ou de voto em subsidiárias, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia ou suas subsidiárias, controladas ou coligadas.

Parágrafo Primeiro - O Plano Diretor da Companhia deverá conter o planejamento estratégico de longo prazo, fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, nos quais se basearão os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas a serem incorporados no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, mediante resoluções específicas, poderá delegar à Diretoria Executiva a competência para autorizar a celebração de contratos de

comercialização de energia elétrica e de prestação de serviços de transmissão, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração deverão ser suportadas, sempre que necessário, por pareceres conclusivos emitidos pela Superintendência Jurídica da Companhia e por relatórios e pareceres elaborados por comitês internos, constituídos através de resoluções específicas, relativamente aos seguintes assuntos, entre outros: apoio, governança, recursos humanos, estratégia, finanças, auditoria e riscos.”;

2- extinção da Diretoria de Planejamento, Projetos e Construções, criação da Diretoria Comercial e da Diretoria de Desenvolvimento de Novos Negócios e alteração da denominação da Diretoria de Finanças, Participações e de Relações com Investidores;

3- conseqüente alteração da redação do “caput” do artigo 13, em decorrência da alteração da composição da Diretoria Executiva acima mencionada, passando a ter o seguinte teor:

“Artigo 13 - A Diretoria Executiva será constituída por 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações; um Diretor de Gestão Empresarial; um Diretor de Geração e Transmissão; um Diretor Comercial; um Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios e um Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral do Acionista Único - CEMIG, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.”;

4- modificação da redação do “caput” do artigo 14 e do seu parágrafo primeiro, para aprimoramento da redação, passando a ter o seguinte teor:

“Artigo 14 - Em caso de ausência, licença, impedimento temporário, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, pelo período que durar a ausência, licença ou impedimento temporário, e, nos casos de vaga ou renúncia, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo ausência, licença, impedimento temporário, renúncia ou vaga de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ela, reunida em colegiado, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor também o exercício das funções respectivas pelo período que durar a ausência, licença ou impedimento temporário, e, nos casos de vaga ou renúncia, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração.”;

5- modificação da redação dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo do artigo 16 para aprimoramento da redação, para ajuste do nome da Diretoria de Finanças, Participações e de Relações com Investidores, para definição das atribuições da Diretoria Executiva, para prever que as deliberações da Diretoria Executiva deverão ser suportadas por pareceres e por relatórios, quando necessário, e para prever que as designações e indicações de empregados para o exercício de cargos gerenciais e de administração nas subsidiárias integrais, controladas, coligadas e na Fundação Forluminas de Seguridade Social deverão ser embasadas em programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças implantado pela Companhia e nas avaliações dos Diretores aos quais esses empregados encontram-se vinculados, passando a ter o seguinte teor:

“Artigo 16 - ...

Parágrafo Primeiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia conterà os planos e as projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

Parágrafo Segundo - O Orçamento Anual da Companhia refletirá o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

Parágrafo Terceiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Ambos serão elaborados, com base no Plano Diretor da Companhia, sob a coordenação do Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações, e submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Dependerão de deliberação da Diretoria Executiva, reunida como órgão colegiado, as seguintes matérias:

- a) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação das normas correspondentes;
- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Plano Plurianual e Estratégico, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano Plurianual e Estratégico então vigente;
- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previstos no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresentem valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com a conseqüente readequação das metas aprovadas;
- e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e negócios jurídicos em geral, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, a realização de aportes em empresas subsidiárias integrais, controladas, coligadas, e nos consórcios de que participe, com base no orçamento anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- g) aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações, as declarações de voto nas assembléias gerais e nas reuniões dos conselhos de administração e outros órgãos de administração das subsidiárias, controladas, coligadas, e nos consórcios dos quais participe a Companhia ou suas subsidiárias, controladas ou coligadas, as quais deverão observar este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;
- h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexistência de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

i) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); j) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações;

l) aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações, as indicações de empregados da Companhia para ocuparem cargos de administração e nos conselhos fiscais das subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia e de suas respectivas subsidiárias, controladas ou coligadas, assim como na Fundação Forluminas de Seguridade Social-Forluz, observado o disposto na alínea “i”, do inciso I, do artigo 17, as demais disposições do presente Estatuto e dos atos societários de tais entidades;

m) aprovar a designação de empregados para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor interessado, observado o disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 17;

n) autorizar os gastos com pessoal, os acordos coletivos de trabalho e a distribuição ou participação nos lucros ou resultados para os empregados, observados as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual aprovado.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser suportadas, sempre que necessário, por pareceres conclusivos emitidos pela Superintendência Jurídica da Companhia, e por relatórios e pareceres elaborados por comitês internos, constituídos através de resoluções específicas, relativamente aos seguintes assuntos, entre outros: gerenciamento de risco de energia; gerenciamento de riscos corporativos; integração do setor elétrico; priorização do orçamento; créditos; gestão; planejamento estratégico; negociação sindical.

Parágrafo Sexto – Para a aprovação das designações e indicações de empregados para o exercício de cargos gerenciais e cargos de administração nas subsidiárias, controladas, coligadas e na Fundação Forluminas de Seguridade Social-Forluz, as deliberações da Diretoria Executiva deverão ser embasadas em programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças implantado pela Companhia e conduzido pela Diretoria de Gestão Empresarial, assim como nas avaliações dos Diretores aos quais se encontram vinculados os empregados.

Parágrafo Sétimo - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ou por mandatário devidamente constituído.

Parágrafo Oitavo - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do artigo 17, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.”;

5- alteração da redação do artigo 17, para definição das atribuições dos membros da Diretoria Executiva, em decorrência da alteração do “caput” do artigo 13, passando a ter o seguinte teor:

“Artigo 17 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - Do Diretor-Presidente:

- a) superintender e dirigir os trabalhos da Companhia;
- b) supervisionar a elaboração e a implementação do Plano Plurianual e Estratégico e desenvolver as estratégias e ações aprovadas;
- c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;

- e) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral Ordinária;
- f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
- g) conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Jurídicas, Comunicação Social, Representação, Ouvidoria e Secretaria Geral;
- h) propor à Diretoria Executiva, para aprovação, em conjunto com o Diretor a que estiver vinculado o empregado, as indicações para os cargos de superintendente da Companhia;
- i) propor à Diretoria Executiva, para aprovação, em conjunto com o Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações, as indicações de empregados da Companhia para ocuparem cargos de administração e nos conselhos fiscais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, assim como na Fundação Forluminas de Seguridade Social-Forluz, competindo exclusivamente ao Diretor-Presidente as indicações para os cargos de presidente dos conselhos de administração e de diretor-presidente das entidades mencionadas, respeitadas as disposições do presente Estatuto e dos atos societários de tais entidades.

II - Do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente nos casos de ausência, licença, impedimentos temporários, renúncia ou vaga;
- b) definir as políticas e diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade social, meio ambiente, de desenvolvimento tecnológico, de alternativas energéticas e de normalização técnica;
- c) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à responsabilidade social e ao meio ambiente, ao processo tecnológico e a gestão estratégica de tecnologia;
- d) coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;
- e) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia;
- f) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade social, ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.

III - Do Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações:

- a) prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- b) coordenar a elaboração e a consolidação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e do Orçamento Anual, com a participação de todas as Diretorias da Companhia;
- c) proceder à avaliação econômico-financeira dos projetos de investimento da Companhia, exceto aqueles de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento de Novos Negócios;
- d) acompanhar o desempenho da execução dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Administração;
- e) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Companhia;
- f) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia;
- g) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual;
- h) controlar o capital social da Companhia, fixar a política acionária e sugerir a política de dividendos;
- i) coordenar a elaboração e a negociação das receitas de transmissão junto à Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel;
- j) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários-CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão,

nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

l) representar a Companhia perante a CVM, às Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais;

m) promover a gestão financeira e societária das participações da Companhia nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;

n) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração, conforme a competência definida no presente Estatuto, os aportes de capital, o exercício de direito de preferência e a celebração de acordos de votos nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia;

o) participar das negociações que envolvem a constituição e a alteração de documentos societários das participações referidas na alínea anterior;

p) coordenar os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, mediante prévia autorização legislativa e aprovação do Conselho de Administração.

IV - Do Diretor de Gestão Empresarial:

a) prover pessoal adequado à Companhia;

b) definir a política de recursos humanos da Companhia, orientar e promover sua aplicação;

c) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;

d) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia;

e) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;

f) definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal;

g) prover a Companhia de recursos e serviços de infra-estrutura e de apoio administrativo;

h) coordenar as políticas, processos e meios de segurança patrimonial, segurança do trabalho e vigilância aprovados pela Companhia;

i) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas negociadas para aprovação da Diretoria Executiva;

j) administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

l) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;

m) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;

n) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outras Diretorias ou órgãos de fomento e entidades de classe, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

o) conduzir programas e ações ambientais no âmbito desta Diretoria;

p) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

q) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva, para aprovação, dentre empregados da Companhia, da Cemig Distribuição S.A. e da Companhia

Energética de Minas Gerais, as indicações para os cargos de membros efetivos e suplentes do Comitê de Administração do Pro-Saúde Integrado;

r) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação, dentre os empregados da Companhia e das demais companhias envolvidas nas negociações, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador;

s) apresentar ao Diretor-Presidente e aos demais Diretores a relação de empregados de seu quadro efetivo que sejam aptos a ocuparem cargos gerenciais na Companhia e cargos gerenciais ou de administração nas empresas subsidiárias integrais, controladas, coligadas e na Forluz, com base nas avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças implantado pela Companhia, visando os efeitos do parágrafo sexto do artigo 16 do presente Estatuto.

V - Do Diretor de Geração e Transmissão:

a) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de transmissão;

b) elaborar o planejamento da geração e da transmissão;

c) operar e manter os sistemas de geração e transmissão e os sistemas de supervisão e telecontrole associados;

d) conduzir programas e ações ambientais no âmbito desta Diretoria;

e) desenvolver e conduzir as ações hidrometeorológicas de interesse da Companhia;

f) gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico de transmissão da Companhia com os de outras empresas, bem como a conexão de agentes à rede básica da Companhia;

g) representar a Companhia junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS, à Associação Brasileira das Geradoras de Energia Elétrica-Abraje e demais entidades representativas dos setores de geração e transmissão de energia elétrica;

h) gerir os laboratórios e oficinas centrais da Companhia;

i) coordenar e implantar projetos de reforma, modernização, melhoria, reativação e desativação nas instalações de geração e transmissão;

j) assegurar a conectividade dos diversos agentes do setor elétrico, ligados ao sistema de transmissão da Empresa;

l) assegurar a integridade das instalações de geração e transmissão, estabelecendo políticas e diretrizes e gerindo a segurança industrial dessas instalações;

m) gerenciar e promover a Política de Segurança do Trabalho da Companhia no âmbito de suas atividades;

n) gerenciar a implantação dos empreendimentos de expansão de geração, transmissão e co-geração, promovendo o projeto, a construção e a montagem, e assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos;

o) fornecer apoio técnico às negociações para viabilização dos empreendimentos de expansão da geração, transmissão e co-geração e participar da negociação de documentos dos consórcios de empreendedores e de sociedades de propósitos específicos.

VI – Do Diretor Comercial

a) elaborar pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia;

b) coordenar o planejamento e a execução da compra de energia para atender ao mercado da Companhia e a venda de energia proveniente das fontes de geração próprias;

c) coordenar a compra e venda de energia nas suas diferentes formas e modalidades, compreendendo a importação, exportação e a participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia;

d) coordenar a prestação de serviços de intermediação de negócios relacionados à comercialização de energia a qualquer agente autorizado;

- e) representar a Companhia junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica–CCEE, responsabilizando-se pelas operações realizadas no âmbito daquela Câmara, e representar a Companhia perante as demais entidades de comercialização de energia elétrica;
- f) coordenar o estabelecimento dos preços de compra e venda de energia elétrica, e propor à Diretoria Executiva para aprovação;
- g) estabelecer relações comerciais e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para os consumidores, individualmente, ou grupos de consumidores, atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV e demanda contratada igual ou maior que 500 kW, assim como grupos empresariais;
- h) identificar, medir e gerenciar os riscos associados à comercialização de energia;
- i) negociar e gerenciar os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão com o Operador Nacional do Sistema Elétrico–ONS e de conexão do Sistema de Distribuição com as transmissoras;
- j) gerenciar a comercialização, em interação com a Diretoria de Desenvolvimento de Novos Negócios, dos créditos de carbono da Companhia.

VII – Do Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios:

- a) promover a prospecção, a análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, transporte e distribuição de gás, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- b) promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- c) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos;
- d) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorga de concessões em todas as áreas de sua atuação;
- e) coordenar, avaliar e estruturar as oportunidades de aquisição de novos ativos do setor de energia elétrica e do setor de transporte e distribuição de gás;
- f) promover a prospecção e a análise, no âmbito da Companhia, das oportunidades de negócios relacionados ao aproveitamento de créditos de carbono;
- g) consolidar o planejamento da expansão dos sistemas de geração, transmissão e distribuição;
- h) consolidar o Programa de Investimentos em geração, transmissão e distribuição da Companhia;
- i) representar a Companhia junto às entidades de planejamento da expansão do setor elétrico nas suas áreas de atuação;
- j) conduzir programas e ações ambientais no âmbito desta Diretoria;
- l) acompanhar e participar do planejamento energético do Estado de Minas Gerais.

VIII - Do Diretor sem designação específica:

- a) praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto, e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto e que a lei exigir, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Parágrafo Segundo – Os projetos desenvolvidos pela Companhia, no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento de Novos Negócios, uma vez estruturados e constituídos, deverão ser assumidos pelas respectivas Diretorias a que competirem a sua construção, execução, operação e comercialização, conforme definido no presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Compete a cada Diretor, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

6- modificação da redação do artigo 21, para otimização tributária e para aprimoramento da redação, passando a ter o seguinte teor:

“Artigo 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório ao Acionista Único - CEMIG, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável;
- c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância do Plano Diretor da Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, será distribuído ao Acionista Único - CEMIG a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre.”;

7- inserção do novo artigo 25, para assegurar a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, com o seguinte teor:

”Artigo 25 – É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios definidos pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, na forma da legislação específica.”;

8- conseqüente renumeração dos atuais artigos 25 e 26 para 26 e 27, bem como sua alteração para aprimoramento da redação e, ainda, para conter previsão da possibilidade de contratação de seguro de responsabilidade civil para os Administradores, passando a ter o seguinte teor:

“Artigo 26 - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 27 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, conforme autorizado na Lei Estadual nº 16.142, de 29 de maio de 2006, a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no “caput” deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo – A Companhia contratará seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o “caput” deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.”.

A eficácia da presente Resolução está condicionada à aprovação prévia das alterações propostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2007.

Wilson Nélio Brumer-Presidente
Djalma Bastos de Moraes-Vice-Presidente
Aécio Ferreira da Cunha-Membro
Alexandre Heringer Lisboa-Membro
Andréa Paula Fernandes Pansa-Membro
Antônio Adriano Silva-Membro
Carlos Augusto Leite Brandão-Membro
Francelino Pereira dos Santos-Membro
Haroldo Guimarães Brasil-Membro
José Augusto Pimentel Pessôa-Membro
Maria Estela Kubitschek Lopes-Membro
Nilo Barroso Neto-Membro
Wilton de Medeiros Daher-Membro
Evandro Veiga Negrão de Lima-Membro